

ATO PGJ N. 020/2023

Dispõe sobre a utilização dos veículos oficiais do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea "g", e inciso XII, alínea "b", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa do Ministério Público conferida pelo art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterada pela Lei n. 14.071, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º REGULAMENTAR a identificação, a utilização, a condução, a solicitação, a guarda e a gestão dos veículos oficiais do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO).

Art. 2º Os veículos oficiais serão utilizados para o atendimento das demandas institucionais, observados os princípios que regem a Administração Pública, as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as disposições deste Ato.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO

Art. 3º Para fins deste Ato, consideram-se:

1



I – veículos oficiais: todos os veículos de propriedade da Procuradoria Geral de Justiça;

 II – usuários: membros e servidores em efetivo exercício, terceirizados ou pessoas que os acompanham ou estejam a serviço do MPTO;

III – condutores: motoristas, motoristas profissionais, motoristas de representação, oficiais de diligências, policiais militares e civis vinculados à administração do MPTO autorizados para este fim, de acordo com as disposições contidas neste Ato.

Art. 4º Os veículos oficiais são classificados em:

I – veículos de representação: destinados ao uso exclusivo do
 Procurador-Geral de Justiça e do seu substituto legal, enquanto exercer a substituição;

II – veículos de serviço especial: destinados ao uso exclusivo do Corregedor-Geral, dos Procuradores de Justiça, do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) e do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional (NIS);

III – veículos de serviço especial blindado: destinados exclusivamente
 ao atendimento de membro ou servidor em situação de risco e/ou ameaça;

 IV – veículos de serviço comum: destinados ao transporte de material e usuários.

Art. 5º Os veículos oficiais possuirão Placa de Identificação de Veículos (PIV), obedecidas às determinações do Conselho Nacional de Trânsito, sendo que:

 I – nos veículos de representação poderão ser utilizadas placas de representação de autoridade, conforme as características especificadas no Anexo I deste Ato;

II – nos veículos de representação, de serviços especiais e especiais blindados poderão ser utilizadas placas vinculadas, não oficiais e de registro reservado junto ao Departamento Estadual de Trânsito (Detran), mediante autorização do Procurador-Geral de Justiça, após a análise da necessidade e



pertinência da medida;

III – nos veículos de serviços comuns serão utilizadas placas oficiais,
 com os elementos de identificação visual constantes no Anexo I deste Ato.

Parágrafo único. Para fins de obter a autorização prevista no inciso II deste artigo, será encaminhado, por meio do sistema de documento eletrônico, pedido fundamentado ao Procurador-Geral de Justiça.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO DE USO

- Art. 6º A solicitação de veículo oficial será realizada, preferencialmente, com antecedência mínima de:
 - I 15 (quinze) dias, para viagens;
- II 3 (três) dias, para atendimento das demais atividades ministeriais, como vistorias, reuniões, eventos, seminários e equivalentes.
- Art. 7º A solicitação deve conter identificação do usuário, atividade a ser desenvolvida, destino, data e horário, sendo encaminhada:
- I na Capital: à Área de Transportes, por meio do sistema eletrônico do MPTO, Portal do Servidor, nas opções > Suporte Administrativo > Novo > Solicitação de Veículo;
- II no Interior: ao Coordenador de Promotoria de Justiça, por meio do sistema de documento eletrônico
- Art. 8º Os veículos oficiais de representação e especiais à disposição do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral possuem programação própria.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO E GUARDA

Art. 9º Os veículos oficiais serão conduzidos por motorista, motorista profissional, motorista de representação, oficial de diligências, bem como por policiais militares e civis vinculados à administração do MPTO, autorizados para este



fim.

Art. 10. É vedada a utilização de veículos oficiais nas seguintes

hipóteses:

I - finais de semana, feriados e em horários fora do expediente do

MPTO;

II – deslocamentos entre a residência e as sedes do MPTO, dos

Fóruns, dos Tribunais e demais locais de trabalho;

III – atividades de caráter privado em estabelecimentos comerciais e

congêneres, em instituição de ensino e em eventos não oficiais;

IV – transporte de familiares de membros e de servidores;

V – translado ao aeroporto ou rodoviária, mesmo em viagem a serviço,

quando o usuário receber ajuda de custo para transporte, prevista em

regulamentação interna específica;

VI – tarefas estranhas ao serviço institucional, bem como para a servir

passeios, excursões e eventos dessa natureza.

§ 1º Em razão de segurança pessoal, as vedações previstas nos

incisos I, II e V deste artigo não se aplicam aos veículos de uso do Procurador-Geral

de Justiça, do Subprocurador-Geral de Justiça, do Corregedor-Geral e do Ouvidor

do MPTO.

§ 2º Quando configurado o interesse da Administração ou por motivo

de segurança e emergência, os veículos oficiais poderão ser utilizados nas

hipóteses elencadas neste artigo ou em outras identificadas, desde que

expressamente autorizado:

I – pela Procuradoria-Geral de Justiça, quando se tratar de membro;

II – pela Diretoria-Geral, quando se tratar dos demais usuários.

Art. 11. Para fins de utilização de veículo oficial, o condutor deverá:

I – firmar o Termo de Responsabilidade previsto no Anexo II deste Ato;

II – preencher, diariamente, os campos do Boletim Diário de Circulação

4



de Veículo, constante no Anexo III deste Ato, submetendo-o ao chefe imediato.

Art. 12. No deslocamento em que o usuário necessitar permanecer no local do destino, poderá o chefe imediato do condutor autorizar o atendimento de outra demanda ou o retorno ao MPTO.

Parágrafo único. Após o compromisso funcional e não havendo veículo oficial a sua espera, o usuário deverá comunicar à Área de Transportes ou à sede de lotação a necessidade de veículo para o seu retorno.

- Art. 13. É proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial, devendo esses serem recolhidos às garagens do MPTO.
- § 1º Admite-se a excepcionalidade da medida prevista no *caput* nas seguintes hipóteses, quando, em razão do serviço e mediante apresentação de justificativa e autorização do Encarregado de Área de Transportes ou do Coordenador de Promotoria de Justiça:
- I o deslocamento iniciar ou terminar fora do horário ordinário de expediente do MPTO;
- II não for possível o retorno no mesmo dia da partida, ocasião em que o veículo oficial deverá pernoitar, preferencialmente, na garagem do hotel ou congênere, mantendo-se sob inteira responsabilidade do condutor.
- § 2º É vedada o pernoite do veículo oficial em via pública, em posto de combustível e congênere, assim como em estacionamento ou garagem pública ou de terceiros, salvo inexistir outra opção e mediante autorização prevista no § 1º deste artigo.
- § 3º As excepcionalidades envolvendo os veículos oficiais à disposição do Gaeco e do NIS serão tratadas no Capítulo VII deste Ato.

CAPÍTULO V

DA AQUISIÇÃO E GESTÃO

Art. 14. A Procuradoria-Geral de Justiça avaliará periodicamente a necessidade de renovação e ampliação da frota do MPTO por meio de contratação de serviço de transporte ou outra forma que melhor atenda às demandas da



Instituição.

Art. 15. Incumbe ao Encarregado de Área de Transportes, unidade vinculada ao Departamento Administrativo, a gestão da frota do MPTO, cabendo-lhe as funções de planejar, coordenar, executar, acompanhar e controlar a utilização dos veículos, assim como avaliar o uso, desempenho, manutenção, conservação, segurança, guarda, abastecimento, disponibilização e regularização dos veículos oficiais.

Art. 16. Os veículos oficiais à disposição das sedes das Promotorias de Justiça do Interior são de responsabilidade do Coordenador de Promotoria de Justiça ou de servidor expressamente designado por este, especialmente quanto ao controle, manutenção, conservação, guarda, utilização e segurança, devendo reportar ao Encarregado de Área de Transportes qualquer alteração ou intercorrência.

Art. 17. Para fins de segurança, conservação, manutenção preventiva e corretiva da frota serão contratadas, segundo as normas legais, empresas prestadoras de serviços de seguro, limpeza, revisão, abastecimento, rastreamento veicular, dentre outras.

Art. 18. Os veículos oficiais classificados como ociosos, antieconômicos ou inservíveis, poderão ser alienados, nos termos da lei, após expressa autorização do Procurador-Geral de Justiça, observado os procedimentos estabelecidos em norma interna específica.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES E CONTROLE DE SINISTROS

Art. 19. Incumbe ao usuário:

I – efetuar a solicitação de utilização de veículo oficial, conforme
 Capítulo III deste Ato;

 II – cumprir os horários e itinerários solicitados, comunicando com antecedência eventuais atrasos ou cancelamento do serviço programado;

III - observar, no que couber, as normas deste Ato e a legislação de



trânsito vigente.

Art. 20. Compete ao condutor:

 I – inspecionar o veículo oficial antes da partida e durante o percurso, comunicando ao Encarregado de Área de Transportes qualquer irregularidade ou avaria eventualmente identificada;

 II – requisitar ou providenciar a manutenção preventiva do veículo oficial, inclusive solicitando as trocas de óleo, filtros e extintor no tempo devido;

 III – zelar pelo veículo oficial, mantendo a sua limpeza externa e interna, bem como cuidando dos equipamentos, acessórios e documentação;

IV – responder pelos danos causados ao veículo oficial, se tiver agido com imprudência, negligência ou imperícia, bem como pelas infrações cometidas, de acordo com o CTB, responsabilizando-se pelo pagamento de multas e demais punições eventualmente aplicadas;

V – exercer outras atividades correlatas.

Art. 21. Em caso de acidente de trânsito, o condutor deverá:

I – providenciar o socorro imediato às vítimas, se houver;

II – sinalizar o local para evitar novos acidentes;

III – manter o veículo oficial parado e aguardar no local do sinistro até a realização da perícia oficial de trânsito e a liberação pelo órgão policial, salvo se estiver ferido, caso em que poderá ser substituído por outro servidor, se possível;

IV – comunicar o acidente ao órgão policial com jurisdição sobre a área
 e registrar o Boletim de Ocorrência ou o Boletim de Acidente de Trânsito;

 V – obter, no caso de colisão com outro veículo, todos os dados necessários à identificação deste, de seu condutor, passageiros e demais testemunhas;

VI – informar sobre o sinistro ao Encarregado de Área de Transportes, para a adoção das providências cabíveis.

§ 1º Na hipótese de fuga do veículo abalroador, ou de qualquer outro



envolvido no acidente, o condutor deverá imediatamente informar, se possível, os detalhes e a placa às autoridades policiais para a respectiva busca, e em seguida, comunicar ao Encarregado de Área de Transportes.

§ 2º Caso seja constatada a ocorrência de prejuízo ao MPTO e não sendo ressarcido pelo agente causador, após análise de viabilidade e economia, serão encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado os documentos relativos ao sinistro, para viabilizar a propositura da respectiva ação de ressarcimento

CAPÍTULO VII

DA UTILIZAÇÃO PELO GAECO E PELO NIS

- Art. 22. Os veículos oficiais de serviço especial à disposição para atendimento das demandas institucionais desenvolvidas pelo Gaeco e pelo NIS ficam sob responsabilidade de seus respectivos Coordenadores, incumbindo-lhes:
- I avaliar e solicitar a necessidade de utilização de placas vinculadas,
 observadas as normas atinentes à matéria;
- II autorizar a utilização e a guarda fora das hipóteses previstas neste
 Ato, desde que de modo justificado;
- III controlar os deslocamentos e o preenchimento do Boletim Diário de Circulação de Veículo, constante no Anexo III deste Ato, arquivando-o no respectivo órgão;
- IV zelar pela segurança, conservação, manutenção e asseio dos veículos, devendo reportar ao Encarregado de Área de Transportes qualquer alteração ou intercorrência.
- Art. 23. Os veículos oficiais de serviço especial à disposição do Gaeco e do NIS poderão ser conduzidos por policial militar e civil a serviço do MPTO, devidamente habilitados, mediante prévia autorização do Procurador-Geral de Justiça e após assinatura do Termo de Responsabilidade, constante no Anexo II deste Ato.

Parágrafo único. Para fins de obter referida autorização, deverá ser encaminhado pedido fundamentado ao Procurador-Geral de Justiça, com a



antecedência mínima necessária, por meio do sistema de documento eletrônico, contendo cópia do Termo de Responsabilidade e anuência do respectivo Coordenador.

Art. 24. A utilização indevida dos veículos oficiais de serviço especial sujeitará aos seus Coordenadores e ao respectivo condutor às penalidades previstas na legislação aplicável, independentemente de possível responsabilização no âmbito civil ou penal.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O descumprimento dos ditames constantes neste Ato será apurado em sindicância ou processo administrativo disciplinar, independentemente de possível responsabilização no âmbito civil ou penal.

Art. 26. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 27. Fica revogado o Ato PGJ n. 104, de 29 de outubro de 2014.

Art. 28. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de março de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça



ANEXO I

I – CARACTERÍSTICAS DAS PLACAS DOS VEÍCULOS OFICIAIS DE REPRESENTAÇÃO

1. Placas em bronze, com fundo preto, letras em alto-relevo/douradas, expondo na parte superior a expressão "ESTADO DO TOCANTINS", na inferior a nomenclatura do cargo "PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA", no lado esquerdo o brasão do Estado nas cores oficiais ou em bronze, e numeradas com o número 001.

II – ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL DOS VEÍCULOS OFICIAIS DE SERVIÇOS COMUNS

- 1.1. Película adesivada de PVC 010, resistente, 4/0, em formato retangular, nas dimensões de 500 mm x 350 mm, cor branca, localizada nas portas dianteiras, posicionadas abaixo das janelas e centralizadas em cada unidade acoplada;
- 1.2. A película adesivada a que se refere o item 1.1. deverá conter:
- 1.2.1. a logomarca do MPTO, nas dimensões de 460 mm x 210 mm;
- 1.2.2. o e-mail institucional "www.mpto.mp.br", com letra na cor preta 100%, fonte tipo castle t normal, 80 mm de altura;
- 1.2.3. a expressão "Uso exclusivo em serviço", com letra na cor preta 100%, fonte tipo castle t negrito, 100 mm de altura, conforme o seguinte exemplo:





ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS

Unidade Administrativa:

Nome do Condutor:		Cargo:		
Matrícula:	CPF:	_	RG:	
CNH:	Data de validad	de da CNH:		
Tipo do Veículo Oficial:			Placa:	
Ano:	Modelo:	(Cor:	
Pelo presente termo, te	ndo em vista a	autorização	que me foi d	concedida para
conduzir o veículo oficial	acima discrimin	ado, o qual	pertence à frot	ta do Ministério
Público do Estado do ⁻	Tocantins (MPT0	O), declaro	estar ciente d	as disposições
determinadas pelas Leis	de Trânsito e dev	vidamente ha	bilitado para a	sua condução.
Declaro também que esto	ou a par das obri	gações previ	stas no Ato PG	GJ n. XX/2023 e
da minha responsabilid	lade civil, pena	l e adminis	strativa pelo ι	uso, guarda e
conservação do veículo	em referência,	compromete	ndo-me por e	ventual ato de
imprudência, imperícia o	u negligência e p	elos danos a	ao veículo e a t	terceiros, e que
arcarei com as multas ou	outras penalidad	les que dess	e ato advirem.	
Declaro, ainda, que visto	riei o veículo, o q	ıual se encor	ıtra em perfeita	is condições de
uso e com a documenta	ıção legal atualiz	ada. Estand	o ciente e de	acordo com as
condições e disposições	s legais aqui po	stas, firmo	o presente tei	rmo de livre e
espontânea vontade.				
		, de		de
				_
Encarreç	gado de Área de	Transportes/	Coordenador	_



ANEXO III

BOLETIM DIÁRIO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO

BOLETIM	DIÁRIO D	E CIF	RCULAÇ	ÃO DE VEÍ	CULC)		С	AT	A					
IDENTIFIC	AÇÃO DO) VEÍ	CULO												
NOME								MARCA					PLACA		
IDENTIFIC	ACÃO DO	COL	NDLITO	R DO VEÍCI	IIΩ										
IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR DO VEÍCULO NOME							CARGO MATRÍO				MATRÍCU	ULA			
LIBERAÇÂ	ÃO DIÁRIA														
HORÁRIO	/ SAÍDA	HOD				ENCA	ARRE	GADO	DE	ÁREA DE	TRA	ANSPORTE E	/OU	COOR	DENADOR
MOVIMEN															
	ÁRIOS			TRO (KM)			DESLOCAMENTOS				USUÁRIOS				100101
SAÍDA CHEGADA		A III	NICIAL	FINAL	0	RIGE	M 	D	ES	TINO		NOME		RU	JBRICA
RECOLHII)												
HORÁRIO / CHEGADA HODÔMETRO / CHEGAD					SADA	(LITROS) TRANSPOR				ENCARREGA TRANSPORT COORDENAL	E E/OU				
RECOLHIN	MENTO N	OTUF	RNO OL	NA LANÇAI J NO FINAL EÍCULO, DE	DE	SEMA	NA F	ORA D	ORN OAS	NO APÓS [.] S DEPEND	TÉR ÊNC	MINO DO EXF IAS DO MPT	PEDI O, O	ENTE CORR	NORMAL, O ÊNCIAS DE